

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/05/2024

EPIFANIO NOGUEIRA TORRES



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 010/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

**INTERESSADO: Epifanio Nogueira Torres.**

CPF: [REDACTED]

DAP: AM022024.01.001147999CAF

PROCESSO Nº: 5903/2024-10

FONE: (92) [REDACTED]

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Chácara Torres – Rodovia AM 070, Km 15, Ramal do Tapiré, Km 03, MD, Comunidade Nova Esperança.

CARNº: AM-1301852-CB7A310BE38040F0B48C2467F2AC8C8C

FINALIDADE: Autorizar a Dispensa de Licenciamento Ambiental para Agricultura Familiar atendendo critérios de área máxima permitida pela Portaria/IPAAM/Nº098 de 23 de setembro 2022, para as atividades de cultivos permanentes e cultivos temporários.

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
AUA - 01	60° 12' 24,978" W	03° 09' 46,862" S	AUA - 08	60° 12' 00,576" W	03° 09' 29,509" S
AUA - 02	60° 12' 2,201" W	03° 09' 29,640" S	AUA - 09	60° 12' 00,201" W	03° 09' 29,394" S
AUA - 03	60° 12' 1,906" W	03° 09' 29,644" S	AUA - 10	60° 11' 59,970" W	03° 09' 29,321" S
AUA - 04	60° 12' 1,757" W	03° 09' 29,729" S	AUA - 11	60° 11' 59,739" W	03° 09' 29,274" S
AUA - 05	60° 12' 1,500" W	03° 09' 29,754" S	AUA - 12	60° 11' 59,300" W	03° 09' 29,414" S
AUA - 06	60° 12' 1,243" W	03° 09' 29,722" S	AUA - 13	60° 11' 58,939" W	03° 09' 29,820" S
AUA - 07	60° 12' 0,884" W	03° 09' 29,633" S	AUA - 14	60° 12' 23,534" W	03° 09' 48,334" S

### QUADRO DE ÁREAS

Área do imóvel: 10,5087 ha	Remanescente de Vegetação Nativa: 3,2791 ha
Área de Reserva Legal: 4,4636 ha	Área Consolidada: 5,9090 ha
Área de Preservação Permanente: 0,9788 ha	Área da Dispensa: 5,9090 ha

**PRAZO DE VALIDADE: 04 anos.**

### Atenção:

- Esta dispensa é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 MAI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 010/2024

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5903/2024-10**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.5903/2024-10**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Encaminhar, no prazo de 90 dias após o recebimento desta DLA, o Plano de recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, das APPs antropizadas na propriedade.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
13. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.